

2009 - 2014

Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

2011/0406(COD)

5.9.2012

PARECER

da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

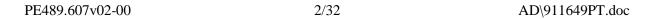
dirigido à Comissão do Desenvolvimento

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento

(COM(2011)0840 - C7-0493/2011 - 2011/0406(COD))

Relatora de parecer: Rodi Kratsa-Tsagaropoulou

AD\911649PT.doc PE489.607v02-00



ALTERAÇÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros insta a Comissão do Desenvolvimento, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1 Proposta de regulamento Considerando 2

Texto da Comissão

(2) A luta contra a pobreza continua a ser o objetivo primordial da política de desenvolvimento da União Europeia, tal como previsto no Título V, Capítulo 1, do Tratado da União Europeia e no Título III, Capítulo 1, da Parte V do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia *União*, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) ou outros objetivos aceites pela União e pelos seus Estados-Membros.

Alteração

(2) A luta contra a pobreza, a pobreza extrema e a exclusão social, reconhecendo que as mulheres, as crianças e os idosos são particularmente vulneráveis e que há uma estreita relação entre crescimento, desenvolvimento e redução da pobreza, por um lado, e a redução consistente das desigualdades de género, por outro, continua a ser o objetivo primordial da política de desenvolvimento da União Europeia, tal como previsto no Título V, Capítulo 1, do Tratado da União Europeia e no Título III, Capítulo 1, da Parte V do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) ou outros objetivos aceites pela União e pelos seus Estados-Membros, como a luta contra a discriminação social e em razão do género;

Alteração 2 Proposta de regulamento Considerando 2-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-B) As mulheres são atores essenciais do desenvolvimento e agentes impulsionadores dos processos de

mudança, pelo que contribuir para o seu empoderamento é um investimento de médio e longo prazo, gerador de prosperidade, competitividade e desenvolvimento mais sustentável;

Alteração 3 Proposta de regulamento Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(3-A) A UE reiterou, no contexto do seu plano de ação em matéria de igualdade de género e empoderamento das mulheres no âmbito do desenvolvimento (2010-2015), o seu firme compromisso relativamente à questão da igualdade de género enquanto direito humano, questão de justiça social e valor fundamental da política de desenvolvimento da UE;

Alteração 4 Proposta de regulamento Considerando 3-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(3-B) Nos termos dos artigos 2.º e 3.º do TUE e do artigo 8.º do TFUE, a igualdade entre homens e mulheres é um valor fundamental e um objetivo da UE, e esta deve promover a igualdade de género em todas as suas atividades;

Alteração 5 Proposta de regulamento Considerando 4

Texto da Comissão

(4) A União assenta nos valores da democracia, do Estado de direito, da universalidade, indivisibilidade e respeito Alteração

(4) A União assenta nos valores *e nos princípios* da democracia, do Estado de direito, da universalidade, indivisibilidade

PE489.607v02-00 4/32 AD\911649PT.doc

dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, do respeito pela dignidade humana, *nos princípios da igualdade e solidariedade, e no* respeito pelos princípios da Carta das Nações Unidas e do Direito Internacional. Procura desenvolver e consolidar o compromisso para com estes valores nos países e regiões parceiros através do diálogo e da cooperação.

e respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, do respeito pela dignidade humana, da igualdade entre as mulheres e os homens, da não-discriminação, da solidariedade e do respeito pelos princípios da Carta das Nações Unidas e do Direito Internacional. Procura desenvolver e consolidar o compromisso para com estes valores nos países e regiões parceiros através do diálogo e da cooperação.

Alteração 6 Proposta de regulamento Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(6-A) A violência contra as mulheres, em todas as suas formas, é um fenómeno estrutural associado à distribuição desigual do poder entre mulheres e homens na sociedade e constitui uma violação dos direitos fundamentais. A tomada de medidas para combater a violência contra as mulheres contribui para a promoção da igualdade entre mulheres e homens e constitui um dos pontos fortes do presente regulamento;

Alteração 7 Proposta de regulamento Considerando 9

Texto da Comissão

(9) A política da União e a ação internacional no domínio da cooperação para o desenvolvimento são orientadas pelos ODM, como por exemplo a erradicação da pobreza extrema e da fome, incluindo quaisquer alterações posteriores, e pelos objetivos e princípios em matéria de desenvolvimento aprovados pela União

Alteração

(9) A política da União e a ação internacional no domínio da cooperação para o desenvolvimento são orientadas pelos ODM, como por exemplo a erradicação da pobreza extrema, da discriminação em razão do género e da fome, a promoção da igualdade entre homens e mulheres, a redução da

e pelos seus Estados-Membros, nomeadamente no quadro da sua cooperação com as Nações Unidas (ONU) e outras organizações internacionais competentes no domínio da cooperação para o desenvolvimento. mortalidade materna e infantil, incluindo quaisquer alterações posteriores, e pelos objetivos e princípios em matéria de desenvolvimento aprovados pela União e pelos seus Estados-Membros, nomeadamente no quadro da sua cooperação com as Nações Unidas (ONU) e outras organizações internacionais competentes no domínio da cooperação para o desenvolvimento;

Alteração 8 Proposta de regulamento Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(9-A) A UE deve promover a igualdade de género e o empoderamento das mulheres, não apenas para a promoção do Objetivo de Desenvolvimento do Milénio (ODM) que lhe é especificamente dedicado, mas também para a concretização de todos os ODM.

Alteração 9 Proposta de regulamento Considerando 10

Texto da Comissão

(10) A União deve promover uma abordagem abrangente em *reposta* a situações de crise e catástrofe, bem como de pós-conflito e fragilidade, incluindo as de transição, *que* deverá assentar em especial nas Conclusões do Conselho sobre Segurança e Desenvolvimento, sobre uma Resposta da UE a Situações de Fragilidade, sobre Prevenção de Conflitos, bem como em conclusões subsequentes pertinentes. Isto deve proporcionar a necessária conjugação de abordagens, respostas e instrumentos, assegurando muito

Alteração

(10) A União deve promover uma abordagem abrangente em resposta a situações de crise e catástrofe, bem como de pós-conflito e fragilidade, incluindo as de transição. Tal deve incluir, sempre que necessário, uma dimensão transversal de género que aborde não só a questão da vulnerabilidade especial das mulheres e das jovens, mas promova a imagem das mulheres como agentes de mudança social que possuem recursos e capacidades valiosos, passíveis de influenciar e conduzir o processo de

PE489.607v02-00 6/32 AD\911649PT.doc

particularmente o equilíbrio certo entre abordagens orientadas para a segurança, o desenvolvimento e a ajuda humanitária e articulando a resposta a curto prazo com o apoio a longo prazo. pacificação, estabilização, reconstrução e desenvolvimento. Esta dimensão deverá assentar em especial nas Conclusões do Conselho sobre Segurança e Desenvolvimento, sobre uma Resposta da UE a Situações de Fragilidade, sobre Prevenção de Conflitos, bem como em conclusões subsequentes pertinentes. Isto deve proporcionar a necessária conjugação de abordagens, respostas e instrumentos, assegurando muito particularmente o equilíbrio certo entre abordagens orientadas para a segurança, o desenvolvimento e a ajuda humanitária e articulando a resposta a curto prazo com o apoio a longo prazo.

Alteração 10 Proposta de regulamento Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(10-A) Dada a importância do combate às diferenças salariais entre homens e mulheres a favor do desenvolvimento global, é importante cooperar com as agências e organismos da ONU, como o Banco Mundial e o Banco Europeu de Investimento, em programas específicos destinados a melhorar o acesso das mulheres às oportunidades económicas e a reduzir as diferenças de rendimentos e de produtividade entre homens e mulheres.

Alteração 11 Proposta de regulamento Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(10-A) As mulheres são responsáveis pela manutenção das bases elementares de funcionamento da sociedade durante conflitos, mas, quando estes cessam,

verifica-se uma subalternização das mulheres, conduzindo à situação de desvantagem que existia antes do conflito.

Alteração 12 Proposta de regulamento Considerando 10-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(10-B) Considerando a importância de combater a discriminação entre homens e mulheres no acesso ao emprego e ao trabalho, promover a igualdade na carreira e nas categorias profissionais, na formação profissional e na retribuição, sendo fundamental a cooperação com instituições da ONU, com o objetivo de reforçar o trabalho com direitos e proteger a contratação coletiva e os direitos sindicais.

Alteração 13 Proposta de regulamento Considerando 11

Texto da Comissão

(11) A ajuda da União deve concentrar-se nos países e regiões onde tem mais impacto, tendo em conta a sua capacidade de atuar à escala global e responder a desafios globais como a erradicação da pobreza, o desenvolvimento sustentável e inclusivo e a promoção da democracia, da boa governação, dos direitos humanos e do Estado de direito a nível mundial, e ainda o seu empenho a longo prazo e previsível na ajuda ao desenvolvimento, além do seu papel a nível da coordenação com os seus Estados-Membros. Para garantir esse impacto, o princípio da diferenciação deve ser aplicado não apenas a nível da afetação de fundos, mas também a nível da programação, por forma a garantir que a

Alteração

(11) A ajuda da União deve concentrar-se nos países e regiões onde tem mais impacto, tendo em conta a sua capacidade de atuar à escala global e responder a desafios globais como a erradicação da pobreza, o desenvolvimento sustentável e inclusivo e a promoção *a nível mundial* da democracia, da boa governação, do Estado de direito, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, dos direitos das mulheres, da igualdade de género, da *não-discriminação*, e ainda o seu empenho a longo prazo e previsível na ajuda ao desenvolvimento, além do seu papel a nível da coordenação com os seus Estados-Membros. Para garantir esse impacto, o princípio da diferenciação deve

PE489.607v02-00 8/32 AD\911649PT.doc

cooperação bilateral para o desenvolvimento vise os países parceiros mais necessitados, incluindo os Estados frágeis e os Estados com grande vulnerabilidade, e com capacidade limitada para aceder a outras fontes de financiamento a fim de apoiar o seu próprio desenvolvimento, tendo em conta o potencial impacto da ajuda da União nos países parceiros. Consequentemente, a programação bilateral visará esses países, à luz da aplicação de critérios objetivos baseados nas suas necessidades e capacidades, bem como do impacto da ajuda da UE.

ser aplicado não apenas a nível da afetação de fundos, mas também a nível da programação, por forma a garantir que a cooperação bilateral para o desenvolvimento vise os países parceiros mais necessitados, incluindo os Estados frágeis e os Estados com grande vulnerabilidade, e com capacidade limitada para aceder a outras fontes de financiamento a fim de apoiar o seu próprio desenvolvimento, tendo em conta o potencial impacto da ajuda da União nos países parceiros. Consequentemente, a programação bilateral visará esses países, à luz da aplicação de critérios objetivos baseados nas suas necessidades e capacidades, bem como do impacto da ajuda da UE.

Alteração 14 Proposta de regulamento Considerando 11-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(11-A) As preocupações com o aumento da eficácia da ajuda ao desenvolvimento, e a importância de novas modalidades de ajuda – como o apoio orçamental e setorial nos países parceiros – lançam também desafios à promoção da igualdade de género e ao empoderamento das mulheres na cooperação para o desenvolvimento.

Alteração 15 Proposta de regulamento Considerando 15-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(15-A) Uma vez que as alterações climáticas comportam uma forte dimensão de género, tanto nos seus efeitos como nas soluções para lhes fazer frente,

as questões de igualdade entre mulheres e homens deveriam ser integradas, na qualidade de problemática transversal, nos programas e projetos dedicados às alterações climáticas e ao ambiente, desde a fase de execução até à de avaliação, a fim de fornecer elementos factuais para a avaliação e melhoria do impacto de tais políticas.

Alteração 16 Proposta de regulamento Considerando 16

Texto da Comissão

(16) A Comunicação da Comissão «Aumentar o impacto da política de desenvolvimento da UE: uma Agenda para a Mudança» visa continuar a apoiar a inclusão social e o desenvolvimento humano utilizando, pelo menos, 20% da ajuda ao desenvolvimento da UE. Nesse sentido, será necessário um contributo de pelo menos 20% dos fundos do programa referente aos Bens Públicos e Desafios Globais para apoiar esse domínio do desenvolvimento.

Alteração

(16) A Comunicação da Comissão «Aumentar o impacto da política de desenvolvimento da UE: uma Agenda para a Mudança» visa continuar a apoiar a inclusão social e o desenvolvimento humano, incluindo a igualdade de género e o empoderamento das mulheres, utilizando, pelo menos, 20% da ajuda ao desenvolvimento da UE. Nesse sentido, será necessário um contributo de pelo menos 20% dos fundos do programa referente aos Bens Públicos e Desafios Globais para apoiar esse domínio do desenvolvimento. No âmbito do presente regime de ajuda, devem ser instituídos programas específicos destinados ao empoderamento das mulheres, ao combate à discriminação, à concretização dos ODM e à prioridade essencial da igualdade de género.

Alteração 17 Proposta de regulamento Artigo 1 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) Programas temáticos destinados a abordar os Bens Públicos e Desafios Globais e a apoiar as organizações da sociedade civil e as autoridades locais nos países, territórios e regiões elegíveis para financiamento da União a título dos programas geográficos, de acordo com o Anexo I do presente regulamento, o Regulamento (UE) n.º [.../ ...] do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um Instrumento Europeu de Vizinhança, a Decisão 2001/822/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2001, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Europeia ("Decisão de Associação Ultramarina"), e nos países de África, Caraíbas e Pacífico (ACP) signatários do Acordo de Parceria ACP-UE assinado em Cotonou em 23 de Junho de 2000.

Alteração

(b) Programas temáticos destinados a abordar os Bens Públicos e Desafios Globais e a apoiar as autoridades locais e os grupos locais de representantes da sociedade civil, nomeadamente as associações de mulheres e as dedicadas à igualdade entre homens e mulheres e as organizações vocacionadas para questões relacionadas com as mulheres, nos países, territórios e regiões elegíveis para financiamento da União a título dos programas geográficos, de acordo com o Anexo I do presente regulamento, o Regulamento (UE) n.º [.../ ...] do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um Instrumento Europeu de Vizinhança, a Decisão 2001/822/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2001, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Europeia ("Decisão de Associação Ultramarina"), e nos países de África, Caraíbas e Pacífico (ACP) signatários do Acordo de Parceria ACP-UE assinado em Cotonou em 23 de junho de 2000.

Alteração 18 Proposta de regulamento Artigo 1 – n.º 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(b-A) Programas temáticos que contribuam para a promoção e proteção dos princípios dos direitos das mulheres, da igualdade de género e da não-discriminação.

Alteração 19 Proposta de regulamento Artigo 1 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. A ajuda da União no âmbito do presente regulamento deve estar relacionada com a igualdade de género e o empoderamento das mulheres através do apoio a iniciativas e compromissos regionais, nacionais e globais para a promoção do empoderamento económico e social, da liderança e da participação política das mulheres, e da integração da igualdade de género e do empoderamento das mulheres e das jovens nas políticas de desenvolvimento, nos planos de ação e nos orçamentos.

Alteração 20 Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) O objetivo primordial da cooperação ao abrigo do presente regulamento é a redução *e, a longo prazo, a eliminação* da pobreza;

Alteração

(a) O objetivo primordial da cooperação ao abrigo do presente regulamento é a redução da pobreza, em conformidade com os valores fundamentais da UE, nomeadamente a igualdade de género, promovendo a todos os níveis a tomada de decisão e o processo de execução da política de desenvolvimento numa estreita parceria com os mais pobres, de forma a que os meios e recursos adequados para combater eficazmente a pobreza crónica e para erradicar a exclusão social possam basear-se na experiência adquirida. Deve ser concedida especial atenção à prevenção do impacto da pobreza nas mulheres, que são as principais vítimas da pobreza e da discriminação;

Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 1 – alínea b) – subalínea ii)

Texto da Comissão

(ii) a promoção da democracia, do Estado de direito, da boa governação e do respeito pelos direitos humanos.

Alteração

(ii) a promoção da democracia, do Estado de direito, da boa governação, da igualdade de género, do empoderamento das mulheres e do respeito pelos direitos humanos.

Alteração 22 Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 1 – alínea b-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(b-B) A promoção da igualdade entre homens e mulheres e o empoderamento das mulheres através da promoção dos direitos das mulheres e do princípio da não-discriminação;

Alteração 23 Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A União assenta nos *valores* da democracia, do Estado de direito, do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais e procura desenvolver e consolidar estes *valores* nos países e regiões parceiros através do diálogo e da cooperação.

Alteração

1. A União assenta nos *princípios* da democracia, do Estado de direito, do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, *dos direitos das mulheres, e nos princípios da igualdade entre homens e mulheres e da não-discriminação*, e procura desenvolver e consolidar estes *princípios* nos países e regiões parceiros através do diálogo e da cooperação.

Alteração 24 Proposta de regulamento Artigo 3 – n.° 3

Texto da Comissão

3. São integradas em todos os programas as seguintes questões transversais: promoção dos direitos humanos, igualdade de género, emancipação da mulher, não-discriminação, democracia, boa governação, direitos da criança e dos povos indígenas, inclusão social e direitos das pessoas com deficiência, sustentabilidade ambiental, incluindo o combate às alterações climáticas, e luta contra o VIH/SIDA.

Alteração

3. São integradas em todos os programas as seguintes questões transversais: promoção dos direitos humanos, igualdade de género, emancipação da mulher, melhoria das condições de trabalho e promoção de um melhor equilíbrio entre vida profissional e privada, acesso a cargos altamente qualificados através da igualdade de acesso aos cursos de formação e igualdade de remuneração no trabalho, promoção do direito a um emprego estável, luta contra todas as formas de violência de género no local de trabalho, na família e na sociedade, direito de viver com dignidade, sem pobreza nem exclusão social, não-discriminação, democracia, boa governação, direitos da criança e dos povos indígenas, inclusão social e direitos das pessoas com deficiência, sustentabilidade ambiental, incluindo o combate às alterações climáticas, e luta contra o VIH/SIDA, salientando a importância de abordar estas questões segundo a perspetiva de que as mulheres, as crianças e os idosos podem ser particularmente vulneráveis.

Alteração 25

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 4

Texto da Comissão

4. Deve ser dada particular atenção ao reforço do Estado de direito, à melhoria do acesso à justiça e ao apoio à sociedade civil, ao comércio e ao desenvolvimento sustentável, ao acesso às TIC, à saúde e à segurança alimentar, bem como à

Alteração

4. Deve ser dada particular atenção ao reforço do Estado de direito, à igualdade de género, à melhoria do acesso à justiça e ao apoio à sociedade civil, e nomeadamente às organizações de defesa dos direitos das mulheres, à luta contra a

PE489.607v02-00 14/32 AD\911649PT.doc

promoção do diálogo, participação e reconciliação, e desenvolvimento institucional.

discriminação no acesso aos recursos económicos, políticos e sociais, sobretudo a discriminação contra as mulheres, ao comércio e ao desenvolvimento sustentável, ao acesso às TIC, à saúde e à segurança alimentar, bem como à promoção do diálogo, participação e reconciliação, e desenvolvimento institucional, reconhecendo a mais-valia que representa a adoção de uma perspetiva de género e a promoção do papel das mulheres enquanto agentes de mudança social, em pé de igualdade com os homens.

Alteração 26

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 8 - alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(e-A) A recolha anual de dados e estatísticas relativos aos progressos efetuados, quando apropriado repartidos por sexo.

Alteração 27 Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 8 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(e-A) A recolha e tratamento de dados estatísticos desagregados por sexo e o desenvolvimento de indicadores (quantitativos e qualitativos) sensíveis ao género para garantir a participação de mulheres e homens no processo de tomada de decisões políticas e técnicas.

Alteração 28 Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 10

AD\911649PT.doc 15/32 PE489.607v02-00

Texto da Comissão

10. A Comissão procura manter trocas de informação regulares com a sociedade civil.

Alteração 29 Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 10-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

10. A Comissão procura manter trocas de informação regulares com a sociedade civil, nomeadamente grupos locais e organizações de defesa dos direitos das mulheres, bem como assegurar que todos os segmentos da sociedade estejam representados e sejam ouvidos nessas trocas de informação;

Alteração

10-A. A Comissão deve ter em conta a declaração A (2010) 21584 aprovada pela 21.ª sessão da Assembleia Parlamentar ACP, realizada a 28 de setembro de 2010, na qual a Assembleia Parlamentar ACP lança um apelo urgente à União Europeia para que se abstenha de qualquer tentativa de imposição dos seus valores que não sejam livremente partilhados.

Alteração 30

Proposta de regulamento Artigo 7 – n.º 1

Texto da Comissão

1. O objetivo da assistência da União ao abrigo do programa referente a Bens Públicos e Desafios Globais consiste em apoiar ações em domínios como o ambiente e as alterações climáticas, a energia sustentável, o desenvolvimento humano, a segurança alimentar e a migração e o asilo.

Alteração

1. O objetivo da assistência da União ao abrigo do programa referente a Bens Públicos e Desafios Globais consiste em apoiar ações em domínios como o ambiente e as alterações climáticas, a energia sustentável, o desenvolvimento humano, a segurança alimentar, a igualdade entre homens e mulheres, a migração e o asilo. Quaisquer ações futuras que sejam empreendidas neste quadro devem adotar a perspetiva do

PE489.607v02-00 16/32 AD\911649PT.doc

Proposta de regulamento Artigo 8 – n.º 1

Texto da Comissão

1. O objetivo do programa referente a organizações da sociedade civil e autoridades locais consiste em financiar iniciativas no domínio do desenvolvimento para/através das organizações da sociedade civil e das autoridades locais originárias de países parceiros, da União, de países candidatos e potenciais candidatos.

Alteração

1. O objetivo do programa referente a organizações da sociedade civil e autoridades locais consiste em financiar iniciativas no domínio do desenvolvimento para/através das organizações da sociedade civil, nomeadamente os grupos locais, as organizações de mulheres e as que se dedicam à igualdade entre homens e mulheres, ao empoderamento das mulheres e à não-discriminação, e das autoridades locais originárias de países parceiros, da União, de países candidatos e potenciais candidatos.

Alteração 32 Proposta de regulamento Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A União e os seus Estados-Membros consultam-se mutuamente, bem como aos outros doadores e intervenientes no processo de desenvolvimento, nomeadamente os representantes da sociedade civil e autoridades regionais e locais, na fase inicial do processo de programação, de modo a promover a complementaridade e a coerência entre as suas atividades de cooperação. Esta consulta poderá conduzir a uma programação conjunta entre a União e os seus Estados-Membros.

Alteração

2. A União e os seus Estados-Membros consultam-se mutuamente, bem como aos outros doadores e intervenientes no processo de desenvolvimento, nomeadamente os representantes da sociedade civil, nomeadamente grupos locais e organizações de defesa dos direitos das mulheres, incluindo organizações de defesa dos direitos das mulheres, e autoridades regionais e locais, na fase inicial do processo de programação, de modo a promover a complementaridade e a coerência entre as suas atividades de cooperação. Esta consulta poderá conduzir a uma programação conjunta entre a União e os seus Estados-Membros.

Proposta de regulamento Artigo 10 – n.º 3

Texto da Comissão

3. A Comissão determina as dotações indicativas plurianuais dentro de cada programa geográfico, em conformidade com os princípios gerais do presente regulamento, utilizando os critérios estabelecidos no artigo 3.°, n.° 2, e tendo em conta as dificuldades particulares dos países ou regiões em crise, vulneráveis, frágeis, em conflito ou sujeitos a catástrofes, a par da especificidade dos diferentes programas.

Alteração

3. A Comissão determina as dotações indicativas plurianuais dentro de cada programa geográfico, em conformidade com os princípios gerais do presente regulamento, utilizando os critérios estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, e tendo em conta as dificuldades particulares dos grupos sociais, nomeadamente das mulheres, dos países ou regiões em crise, vulneráveis, frágeis, em conflito ou sujeitos a catástrofes, a par da especificidade dos diferentes programas. Devem ser previstas disposições específicas com vista à criação de um programa de informação e de sensibilização sobre questões de género, bem como de empoderamento das mulheres e de combate à discriminação em razão do género.

Alteração 34

Proposta de regulamento Artigo 10 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. A Comissão deve adotar critérios rígidos de condicionalidade relacionados com o respeito dos direitos fundamentais, e, em particular, dos direitos das mulheres, aquando da avaliação e atribuição de fundos destinados à cooperação e ao desenvolvimento.

Alteração 35 Proposta de regulamento Artigo 11 – n.º 1 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Os documentos de estratégia definem a estratégia de ajuda da União Europeia ao abrigo do presente regulamento, de acordo com as prioridades da União, a situação internacional e as atividades dos principais países parceiros. Os documentos devem estar em consonância com o propósito, objetivos, âmbito e princípios globais do presente regulamento e incluir uma abordagem transversal dos princípios da integração de género e da não-discriminação durante as fases de desenvolvimento, execução e avaliação;

Alteração 36

Proposta de regulamento Artigo 11 – n.º 1 – parágrafo 3-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

A fim de respeitar o princípio da eficiência da ajuda, a UE assegura que as estratégias propostas para atingir os objetivos de desenvolvimento não venham acentuar discriminações já existentes em matéria de afetação dos recursos, e promove o combate a todas as formas de discriminação e a igualdade entre mulheres e homens.

Alteração 37 Proposta de regulamento Artigo 11 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

2. Os documentos de estratégia podem ser objeto de uma revisão intercalar — ou de

2. Os documentos de estratégia podem ser objeto de uma revisão intercalar — ou de

AD\911649PT.doc 19/32 PE489.607v02-00

PT

uma revisão ad hoc, se necessário —, aplicando, se for caso disso, os princípios e os procedimentos definidos nos APC celebrados com os países e regiões parceiros.

uma revisão ad hoc, se necessário —, aplicando, se for caso disso, os princípios e os procedimentos definidos nos APC celebrados com os países e regiões parceiros. Tais revisões devem incluir uma dimensão de género para efeitos de não-discriminação e respeitar a repartição das informações e dos dados por sexo.

Alteração 38

Proposta de regulamento Artigo 11 – n.º 5 – parágrafo 3

Texto da Comissão

Os programas indicativos plurianuais estabelecem os domínios prioritários selecionados para o financiamento da União, os objetivos específicos, os resultados esperados, os indicadores de desempenho e a dotação financeira indicativa, tanto no total como por domínio prioritário. Se for o caso, esta dotação pode assumir a forma de um intervalo de variação e/ou alguns fundos podem ficar por afetar.

Alteração 39 Proposta de regulamento Artigo 11 – n.º 5 – parágrafo 5

Texto da Comissão

Em conformidade com o princípio da responsabilização recíproca no âmbito da prossecução e realização dos objetivos acordados, incluindo os referentes à boa governação, democracia *e* respeito pelos direitos humanos e *Estado de direito*, as dotações indicativas podem ser objeto de um acréscimo ou de uma redução, em virtude das revisões, nomeadamente à luz

Alteração

Os programas indicativos plurianuais estabelecem os domínios prioritários selecionados para o financiamento da União, os objetivos específicos, os resultados esperados, os indicadores de desempenho, *respeitando a repartição dos dados e informações por sexo*, e a dotação financeira indicativa, tanto no total como por domínio prioritário. Se for o caso, esta dotação pode assumir a forma de um intervalo de variação e/ou alguns fundos podem ficar por afetar.

Alteração

Em conformidade com o princípio da responsabilização recíproca no âmbito da prossecução e realização dos objetivos acordados, incluindo os referentes à boa governação, democracia, *Estado de direito*, respeito pelos direitos humanos e *liberdades fundamentais*, *pelos direitos das mulheres e pelos princípios da igualdade entre homens e mulheres e da*

PE489.607v02-00 20/32 AD\911649PT.doc

de necessidades específicas, tais como situações de crise, pós-crise ou de fragilidade, ou de resultados excecionais ou insatisfatórios não-discriminação, as dotações indicativas podem ser objeto de um acréscimo ou de uma redução, em virtude das revisões, nomeadamente à luz de necessidades específicas, tais como situações de crise, pós-crise ou de fragilidade, ou de resultados excecionais ou insatisfatórios, tendo em conta a abordagem de género.

Alteração 40

Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Na elaboração dos documentos de programação para os países em situação de crise, pós-crise ou de fragilidade, impõe-se tomar devidamente em consideração a vulnerabilidade, as circunstâncias *e necessidades especiais* dos países ou regiões em causa.

Importa dar a devida atenção a medidas relativas à prevenção de conflitos, ao estabelecimento da paz e à conciliação e reconstrução na fase pós-conflito.

Sempre que países parceiros ou grupos de países parceiros estejam diretamente envolvidos ou sejam afetados por uma situação de crise, pós-crise ou de fragilidade, importa dar especial ênfase ao reforço da coordenação entre assistência, reabilitação e desenvolvimento para os ajudar a fazer a transição de uma situação de emergência para a fase de desenvolvimento. Os programas para países e regiões em situação de fragilidade ou expostos regularmente a catástrofes naturais devem privilegiar a preparação para catástrofes e a prevenção das mesmas, bem como a gestão das consequências dessas catástrofes.

Alteração

1. Na elaboração dos documentos de programação para os países em situação de crise, pós-crise ou de fragilidade, impõe-se tomar devidamente em consideração a vulnerabilidade *dos diferentes grupos sociais*, *as necessidades especiais das mulheres e* as circunstâncias dos países ou regiões em causa.

Importa dar a devida atenção a medidas relativas à prevenção de conflitos, ao estabelecimento da paz e à conciliação e reconstrução na fase pós-conflito.

Sempre que países parceiros ou grupos de países parceiros estejam diretamente envolvidos ou sejam afetados por uma situação de crise, pós-crise ou de fragilidade, importa dar especial ênfase ao reforço da coordenação entre assistência, reabilitação e desenvolvimento para os ajudar a fazer a transição de uma situação de emergência para a fase de desenvolvimento. Os programas para países e regiões em situação de fragilidade ou expostos regularmente a catástrofes naturais devem privilegiar a preparação para catástrofes e a prevenção das mesmas, bem como a gestão das consequências dessas catástrofes. Deve ser concedida especial atenção às mulheres, que são

frequentemente as principais vítimas em situações de crise.

Alteração 41 Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Na elaboração dos documentos de programação para os países em situação de crise, pós-crise ou de fragilidade, impõe-se tomar em consideração as implicações na situação das mulheres e das jovens, uma vez que são elas as principais vítimas de abusos e crimes, como violências e agressões sexuais.

Alteração 42

Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Importa dar a devida atenção a medidas relativas à prevenção de conflitos, ao estabelecimento da paz e à conciliação e reconstrução na fase pós-conflito.

Alteração

Importa dar a devida atenção a medidas relativas à prevenção de conflitos, ao estabelecimento da paz e à conciliação e reconstrução na fase pós-conflito. Deste modo, é essencial a inclusão das mulheres, para que elas participem, em pé de igualdade com os homens, nas negociações e nas iniciativas para a pacificação, estabilização e reconstrução dos países e das suas instituições. É, portanto, fundamental complementar a imagem das mulheres como vítimas vulneráveis com uma imagem das mulheres como categoria claramente diferenciada de intervenientes sociais, que possuem preciosos recursos e capacidades e com as suas próprias prioridades, que podem influenciar e orientar os processos de resolução de conflitos. Além disso, é importante sublinhar que a compreensão

do papel das mulheres nas sociedades do pós-guerra e das suas contribuições para a reconstrução do pós-guerra deve ser acompanhada por uma abordagem global da promoção do papel essencial da educação na autonomia das mulheres e das jovens, para combater estereótipos e fazer evoluir as mentalidades.

Alteração 43 Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

As medidas de ajuda prestadas no âmbito do presente regulamento devem ter em conta as especificidades da crise quando se verifiquem graves deficiências a nível das liberdades fundamentais, quando a segurança das pessoas se encontre mais ameaçada ou quando as organizações e defensores dos direitos humanos atuem em condições extremamente difíceis. Deve ser dada uma atenção especial aos conflitos em que as mulheres estão expostas a violência física e psicológica;

Alteração 44 Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Em casos de situações de crise, pós-crise e de fragilidade ou de ameaças à democracia, ao Estado de direito, aos direitos humanos *ou* liberdades fundamentais, que requerem uma resposta rápida por parte da União, pode aplicar-se o procedimento de urgência previsto no artigo 15.°, n.° 4, do regulamento de execução comum para alterar o documento referido no artigo 11.° na sequência de uma revisão ad hoc da estratégia de cooperação do país ou região.

Alteração

Em casos de situações de crise, pós-crise e de fragilidade ou de ameaças à democracia, ao Estado de direito, aos direitos humanos, às liberdades fundamentais ou aos direitos das mulheres, que requerem uma resposta rápida por parte da União, pode aplicar-se o procedimento de urgência previsto no artigo 15.°, n.º 4, do regulamento de execução comum para alterar o documento referido no artigo 11.º na sequência de uma revisão ad hoc da estratégia de cooperação

Proposta de regulamento Artigo 20 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Como referido no artigo 13.º, nº 2, do regulamento "Erasmus para todos", a fim de promover a dimensão internacional do ensino superior, é afetado um montante indicativo de 1 812 100 000 EUR proveniente dos diferentes instrumentos externos (Instrumento da Cooperação para o Desenvolvimento, Instrumento Europeu de Vizinhança, Instrumento de Pré-Adesão, Instrumento de Parceria e Fundo Europeu de Desenvolvimento) para ações de mobilidade no domínio de aprendizagem com origem e destino a países terceiros e para a cooperação e o diálogo político com autoridades/instituições/organizações destes países. As disposições do regulamento "Erasmus para todos" aplicam-se à utilização destes fundos.

O financiamento é disponibilizado através de 2 verbas plurianuais cobrindo, respetivamente, apenas os primeiros 4 anos e os restantes 3 anos. Este financiamento é refletido na programação indicativa plurianual destes instrumentos em conformidade com as necessidades e prioridades identificadas dos países em questão. As dotações podem ser revistas em caso de circunstâncias imprevistas assinaláveis ou de importantes alterações políticas de acordo com as prioridades externas da EU.

Alteração

3. Como referido no artigo 13.º, nº 2, do regulamento "Erasmus para todos", a fim de promover a dimensão internacional do ensino superior, é afetado um montante indicativo de 1 812 100 000 EUR proveniente dos diferentes instrumentos externos (Instrumento da Cooperação para o Desenvolvimento, Instrumento Europeu de Vizinhança, Instrumento de Pré-Adesão, Instrumento de Parceria e Fundo Europeu de Desenvolvimento) para ações de mobilidade no domínio de aprendizagem com origem e destino a países terceiros e para a cooperação e o diálogo político com autoridades/instituições/organizações destes países. As disposições do regulamento "Erasmus para todos" aplicam-se à utilização destes fundos.

O financiamento é disponibilizado através de 2 verbas plurianuais cobrindo, respetivamente, apenas os primeiros 4 anos e os restantes 3 anos. Este financiamento é refletido na programação indicativa plurianual destes instrumentos em conformidade com as necessidades e prioridades identificadas dos países em questão. As dotações podem ser revistas em caso de circunstâncias imprevistas assinaláveis ou de importantes alterações políticas de acordo com as prioridades externas da EU. Deve ser dada especial atenção a uma abordagem equilibrada em termos de género para os participantes no programa "Erasmus para todos".

Proposta de regulamento Artigo 20 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. Para além do ensino superior, deverá ser dado destaque à eliminação das disparidades de género no ensino primário e secundário, bem como em todos os níveis de ensino, o mais tardar até 2015, como referido no objetivo 3.A dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio.

Alteração 47 Proposta de regulamento Anexo IV – parte B – n.º 2 "América Latina" – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

- (a) Promoção da coesão social, em particular a inclusão social, o trabalho digno e a equidade, a igualdade de género e a emancipação das mulheres;
- (a) Promoção da coesão social, em particular a inclusão social, o trabalho digno e a equidade, a igualdade de género e a emancipação das mulheres, e o combate à violência sexual e de género e à violência em relações íntimas;

Alteração 48

Proposta de regulamento Anexo IV – parte B – n.º 3 "Ásia" – alínea i-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(i-A) Apoio ao reforço da proteção dos direitos humanos e ao combate à discriminação e à violência sexual e de género e à violência em relações íntimas;

Alteração 49

Proposta de regulamento Anexo IV – parte B – n.º 4 "Ásia Central" – alínea a)

Texto da Comissão

(a) Promoção da reforma constitucional e da aproximação legislativa, regulamentar e administrativa com a União, incluindo o reforço da democratização e da sociedade civil organizada, o apoio nos domínios do Estado de direito, boa governação, fiscalidade e reforço das instituições e organismos nacionais, tais como os órgãos eleitorais e os parlamentos, reforma da administração pública e gestão das finanças públicas;

Alteração

(a) Promoção da reforma constitucional e da aproximação legislativa, regulamentar e administrativa com a União, incluindo o reforço da democratização e da sociedade civil organizada, o apoio nos domínios do Estado de direito, boa governação, fiscalidade e reforço das instituições e organismos nacionais, tais como os órgãos eleitorais e os parlamentos, reforma da administração pública *e da justiça*, e gestão das finanças públicas;

Alteração 50

Proposta de regulamento Anexo IV — parte B — n.º 4 "Ásia Central" — alínea b)

Texto da Comissão

(b) Promoção do crescimento económico inclusivo e sustentável, abordando as disparidades sociais e regionais, apoiando políticas em domínios como a educação, a investigação, a inovação e tecnologia, a saúde, o trabalho digno, a energia sustentável, a agricultura e o desenvolvimento rural, incentivando as PME e estimulando simultaneamente o desenvolvimento de uma economia de mercado, o comércio e o investimento, incluindo as reformas regulamentares e o apoio à integração na OMC;

Alteração

(b) Promoção do crescimento económico inclusivo e sustentável, abordando as disparidades sociais e regionais, apoiando políticas em domínios como a educação, a investigação, a inovação e tecnologia, a saúde, o trabalho digno, a criação de sindicatos independentes, a energia sustentável, a agricultura e o desenvolvimento rural, incentivando as PME e estimulando simultaneamente o desenvolvimento de uma economia de mercado, o comércio e o investimento, incluindo as reformas regulamentares e o apoio à integração na OMC;

Alteração 51

Proposta de regulamento Anexo IV – parte B – n.º 4 "Ásia Central" – alínea c)

Texto da Comissão

Alteração

(c) Apoio a uma gestão das fronteiras e

(c) Apoio a uma gestão das fronteiras e

PE489.607v02-00 26/32 AD\911649PT.doc

uma cooperação transfronteiriça eficazes com vista a promover o desenvolvimento económico, social e ambiental sustentável das regiões fronteiriças; no contexto da correlação entre a segurança e o desenvolvimento, combate à criminalidade organizada e todas as formas de tráfico, *incluindo a* luta contra a produção e o consumo de drogas, bem como contra os seus efeitos negativos, nomeadamente o VIH/SIDA;

uma cooperação transfronteiriça eficazes com vista a promover o desenvolvimento económico, social e ambiental sustentável das regiões fronteiriças; no contexto da correlação entre a segurança e o desenvolvimento, combate à criminalidade organizada e todas as formas de tráfico, especialmente o tráfico de mulheres, luta contra a produção e o consumo de drogas, bem como contra os seus efeitos negativos, nomeadamente o VIH/SIDA;

Alteração 52

Proposta de regulamento Anexo IV – parte B – n.º 4 "Ásia Central" – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(d-A) Adoção de uma política de desenvolvimento que tenha em consideração os desafios demográficos, aborde o crescente desequilíbrio de género que favorece os homens em detrimento das mulheres, e dê resposta ao problema da seleção pré-natal do sexo e ao problema do aborto e infanticídio seletivos em função do sexo para garantir uma descendência masculina:

Alteração 53 Proposta de regulamento Anexo V — parte A — "Ambiente e alterações climáticas" — alínea d-A (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(d-A) Atenuação dos impactos das alterações climáticas nas mulheres, bem como reforço do papel das mulheres no combate às alterações climáticas, ações com o objetivo de ajudar os países em desenvolvimento a adotar a perspetiva de género no contexto das alterações climáticas e das políticas ambientais —

especialmente nas políticas ligadas a catástrofes naturais, de que elas são vítimas numa percentagem desproporcional –, acesso à formação sobre questões ambientais, e aumento da participação das mulheres e das organizações de mulheres nas políticas de desenvolvimento ligadas ao ambiente e às alterações climáticas;

Alteração 54 Proposta de regulamento Anexo V – parte A – parágrafo 2 "Ambiente e alterações climáticas" – alínea c)

Texto da Comissão

(c) Promoção da implementação das iniciativas e dos compromissos da União, assumidos a nível internacional e regional e/ou de caráter transfronteirico, em especial, no domínio das alterações climáticas, através da promoção de estratégias de resiliência em matéria de clima, em especial estratégias de adaptação com benefícios conexos a nível da biodiversidade, bem como nos domínios da biodiversidade e dos serviços ecossistémicos, das florestas, incluindo a iniciativa FLEGT (Aplicação da Legislação, Governação e Comércio no Setor Florestal), da desertificação, da gestão integrada dos recursos hídricos, da gestão dos recursos naturais, de uma sólida gestão dos produtos químicos e dos resíduos, da eficiência dos recursos e da «economia verde»:

Alteração

(c) Promoção da implementação das iniciativas e dos compromissos da União, assumidos a nível internacional e regional e/ou de caráter transfronteirico, em especial, no domínio das alterações climáticas, através da promoção de estratégias de resiliência em matéria de clima, em especial estratégias de adaptação com benefícios conexos a nível da biodiversidade, bem como nos domínios da biodiversidade e dos serviços ecossistémicos, das florestas, incluindo a iniciativa FLEGT (Aplicação da Legislação, Governação e Comércio no Setor Florestal), da desertificação, da gestão integrada dos recursos hídricos, da gestão dos recursos naturais, de uma sólida gestão dos produtos químicos e dos resíduos, da eficiência dos recursos e da «economia verde», integrando a dimensão de género, a fim de promover a participação das mulheres na conceção e implementação de tais estratégias, bem como de pôr fim a todos os tipos de discriminação de que são vítimas, nomeadamente no acesso aos recursos e na participação na vida política;

PE489.607v02-00 28/32 AD\911649PT.doc

Proposta de regulamento Anexo V – parte A – parágrafo 3 "Energia sustentável" – alínea a)

Texto da Comissão

(a) Promoção do acesso a serviços energéticos seguros, acessíveis, limpos e sustentáveis como um fator essencial para a erradicação da pobreza e para o crescimento inclusivo, com especial ênfase na utilização de fontes de energia locais;

Alteração

(a) Promoção do acesso a serviços energéticos seguros, acessíveis, limpos e sustentáveis *para todos, tendo em conta os grupos que são vítimas de discriminação, nomeadamente as mulheres,* como um fator essencial para a erradicação da pobreza e para o crescimento inclusivo, com especial ênfase na utilização de fontes de energia locais;

Alteração 56

Proposta de regulamento Anexo V – letra A – "Desenvolvimento humano" – alínea c) – subalínea ii)

Texto da Comissão

(i) Apoio a programas a nível de país, com vista a promover a emancipação económica e social das mulheres e a sua participação política;

Alteração

(i) Apoio a programas a nível de país, com vista *a combater a violência contra as mulheres e* a promover a emancipação económica e social das mulheres e a sua participação política;

Alteração 57

Proposta de regulamento

Anexo V – parte A – parágrafo 4 "Desenvolvimento humano" – alínea b) – subalínea i)

Texto da Comissão

(i) Promoção de elevados níveis de emprego digno e produtivo, nomeadamente, mediante o apoio a políticas e estratégias de emprego sólidas, à disponibilização de formação profissional com vista à empregabilidade assente nas necessidades e perspetivas do mercado de trabalho, à promoção das condições de trabalho, inclusivamente na economia informal, ao fomento do trabalho digno,

Alteração

(i) Promoção de elevados níveis de emprego digno e produtivo, nomeadamente, mediante o apoio a políticas e estratégias de emprego sólidas, à disponibilização de formação profissional com vista à empregabilidade assente nas necessidades e perspetivas do mercado de trabalho, à promoção das condições de trabalho, inclusivamente na economia informal, ao fomento do trabalho digno

AD\911649PT.doc 29/32 PE489.607v02-00

incluindo a luta contra o trabalho infantil, bem como ao diálogo social e à facilitação da mobilidade dos trabalhadores, respeitando simultaneamente os direitos dos migrantes; tanto para os homens como para as mulheres, incluindo a luta contra o trabalho infantil, bem como ao diálogo social e à facilitação da mobilidade dos trabalhadores, respeitando simultaneamente os direitos dos migrantes;

Alteração 58

Proposta de regulamento Anexo V – parte A – parágrafo 4 "Desenvolvimento humano" – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

- (e-A) Mulheres e crianças
- (i) Reforço da atenção e capacidade dos países em desenvolvimento para elaborar políticas favoráveis às mulheres e às crianças;
- (ii) Promoção de estratégias e intervenções concretas para dar resposta aos problemas e desafios específicos que afetam as mulheres e as crianças, tendo em conta, em todas as ações relevantes, os seus melhores interesses;
- (iii) Utilização da posição da Comunidade enquanto principal doador em matéria de APD entre as instituições internacionais para instar os doadores multilaterais a exercerem pressão com vista à elaboração de políticas de combate ao tráfico de mulheres e crianças e à violência contra elas, à exploração e ao trabalho forçado, e promoção do papel das mulheres e das crianças como intervenientes em matéria de desenvolvimento.

PE489.607v02-00 30/32 AD\911649PT.doc

Proposta de regulamento Anexo V – letra A – "Migração e asilo" – alínea c)

Texto da Comissão

(c) Maximização do impacto de uma mobilidade acrescida das pessoas a nível regional e mundial no desenvolvimento, bem como promoção e proteção dos direitos dos migrantes, através do apoio à formulação e implementação de sólidas políticas nacionais e regionais de migração e asilo e da integração da dimensão da migração noutras políticas regionais e nacionais:

Alteração

(c) Maximização do impacto de uma mobilidade acrescida das pessoas a nível regional e mundial no desenvolvimento, bem como promoção e proteção dos direitos dos migrantes, tendo em conta a questão do género e a situação das mulheres migrantes, através do apoio à formulação e implementação de sólidas políticas nacionais e regionais de migração e asilo e da integração da dimensão da migração noutras políticas regionais e nacionais;

PROCESSO

Título	Instituição de um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento
Referências	COM(2011)0840 - C7-0493/2011 - 2011/0406(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	DEVE 17.1.2012
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	FEMM 17.1.2012
Relator(a) de parecer Data de designação	Rodi Kratsa-Tsagaropoulou 25.1.2012
Exame em comissão	21.6.2012
Data de aprovação	3.9.2012
Resultado da votação final	+: 21 -: 0 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Edit Bauer, Andrea Češková, Marije Cornelissen, Edite Estrela, Mikael Gustafsson, Lívia Járóka, Teresa Jiménez-Becerril Barrio, Rodi Kratsa-Tsagaropoulou, Constance Le Grip, Astrid Lulling, Elisabeth Morin-Chartier, Joanna Katarzyna Skrzydlewska, Angelika Werthmann, Marina Yannakoudakis, Anna Záborská, Inês Cristina Zuber
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Izaskun Bilbao Barandica, Mariya Gabriel, Gesine Meissner, Antigoni Papadopoulou